



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

EDITAL Nº 01/2017-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
PROAES-UFES

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania usando de suas atribuições legais e estatutárias torna pública a abertura do cadastro no Programa de Assistência Estudantil para o semestre 2017/1, para os(as) estudantes com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*, ingressantes ou veteranos não cadastrados dos cursos de graduação presenciais, conforme estabelece o Decreto nº 6.135/2007, Resolução nº 03/2009-CUn/UFES, Decreto nº 7.234/2010 e a Portaria nº 2.731/2015-R de 17 de dezembro de 2015.

1 DO OBJETO

1.1 Entende-se por Programa de Assistência Estudantil da UFES (PROAES-UFES) as ações que proporcionem ao estudante de graduação presencial condições que favoreçam a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso superior sem retenção ou evasão, nos termos e limites da Portaria nº 2.731/2015-R e a Resolução nº 03/2009-CUn/UFES.

1.2 Os(as) estudantes da UFES, devidamente matriculados nos cursos de graduação presenciais oferecidos nos *campi* de Goiabeiras, Maruípe, São Mateus e Alegre, interessados em **se cadastrar** no PROAES-UFES poderão requerer os auxílios descritos no Item 2.

1.3 Os(as) estudantes que tiveram o **cadastro deferido** no processo de cadastro e recadastro, em 2016/2, estão dispensados da entrega de documentação referente a este edital.

2 AUXÍLIOS

2.1 Auxílio Alimentação

2.1.1 O Auxílio Alimentação consiste em desconto de 100% (cem por cento) na compra do tíquete do Restaurante Universitário para os(as) estudantes que possuam renda de até 1 (um) salário mínimo mensal *per capita*. Os(as) estudantes que possuam renda de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos *per capita* farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do tíquete para acesso aos Restaurantes Universitários.

2.1.2 Filhos (as) de estudantes cadastrados no PROAES-UFES, com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, também serão contemplados (as) com o mesmo desconto concedido a seus pais em conformidade com a Resolução nº 30/2014-CUn/UFES.

2.1.3 No campus de Goiabeiras, a lista de cadastrados e de descontos será disponibilizada ao Restaurante Universitário em até cinco dias após a divulgação do resultado final do cadastro. Cabe ao estudante dirigir-se ao Restaurante para solicitar ou trocar seu cartão com desconto.

2.1.4 Nos *campi* de Alegre, Maruípe e São Mateus, as carteirinhas de desconto serão confeccionadas após o resultado final e disponibilizadas pelos setores responsáveis. Os(as) estudantes do campus de Maruípe deverão dirigir-se ao setor de atendimento da PROAECI do Campus de Maruípe; em Alegre deverão dirigir-se à Seção de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS) e em São Mateus deverão dirigir-se a Coordenação de Atenção a Saúde e Assistência Social (CASAS).

2.2 Auxílio Moradia

2.2.1 O Auxílio Moradia consiste em auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custear parte das despesas com moradia para o(a) estudante que em função da graduação, passou a residir na região do campus em que estuda.

2.2.2 Os(as) estudantes matriculados nos *campi* de Goiabeiras e Maruípe poderão habilitar-se a receber Auxílio Moradia quando a residência da família estiver localizada fora dos municípios servidos pelo Sistema de Transporte Coletivo, ou seja, fora dos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

2.2.3 Os(as) estudantes matriculados nos *campi* de Alegre e São Mateus que requererem este auxílio serão avaliados de acordo com o local de residência da família, a indisponibilidade de transporte municipal e a incompatibilidade do horário das aulas com o transporte disponível.

2.3 Auxílio Transporte

2.3.1 O Auxílio Transporte consiste no repasse de recurso no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o(a) estudante custear parte de suas despesas de locomoção até a Universidade, obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico. Para os(as) estudantes de Maruípe, Goiabeiras e São Mateus a distância mínima para receber esse auxílio será de 3 km do *campus* até a sua residência.

2.3.2 Os(as) estudantes de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte se residirem nos Distritos de Alegre (Anutiba, Araraí, Café, Celina, Rive, Santa Angélica e São João do Norte) ou nos municípios cuja distância seja superior a 3 km e inferior a 50 km de Alegre-ES (Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado).

2.3.3 Não receberá o Auxílio Transporte o(a) estudante que for beneficiado pelo Programa de Inclusão Social do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol Social. O(a) estudante deverá solicitar o desligamento desse auxílio, caso seja beneficiado pelo Programa acima descrito.

2.3.4 Os(as) estudantes matriculados(as) nos cursos ofertados na cidade de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte, caso estejam também matriculados em disciplinas ofertadas na cidade de Jerônimo Monteiro ou no distrito de Rive.

2.4 Auxílio Material de Consumo

2.4.1 O Auxílio Material de Consumo consiste em auxílio financeiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a ser depositado na conta bancária do estudante, para custear parte das despesas com material de uso didático exigido no curso. O referido benefício será concedido obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico.

3 DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

3.1 Preencher o questionário *on-line* no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), conforme o calendário constante no **Anexo I**;

3.2 Entregar **TODA** documentação exigida, em envelope único, conforme o cronograma por dia, curso e horário constante no **Anexo II** do presente Edital, seguindo as orientações contidas no **Anexo XII**.

3.3 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFES no ano letivo corrente;

3.4 Ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos *per capita*;

3.4.1 A renda familiar bruta mensal *per capita* será avaliada considerando o valor do salário mínimo vigente, nos meses de referência, a ser verificada de acordo com o seguinte procedimento:

I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante;

II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família do estudante.

3.4.2 No cálculo referido no inciso I do item 3.4.1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.4.3 Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de:

3.4.3.1 bolsas do sistema PIB-UFES, especificamente para o estudante solicitante de cadastro no Proaes;

3.4.3.2 auxílios para alimentação e transporte;

3.4.3.3 diárias e reembolsos de despesas;

3.4.3.4 adiantamentos e antecipações;

3.4.3.5 estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

3.4.3.6 indenizações decorrentes de contratos de seguros;

3.4.3.7 indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

3.4.3.8 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

3.4.3.9 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

3.4.3.10 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

3.4.3.11 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

3.4.3.12 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

3.4.3.13 Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.4.3.14 Rendimentos recebidos a título de 1/3 (um-terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3.4.4 Para os efeitos do disposto no presente edital considera-se:

3.4.4.1 Família, o grupo social que compartilha dos mesmos meios de sobrevivência e de proteção e que reside no mesmo domicílio.

Parágrafo Único: Deverá ser considerado membro da família aquelas pessoas que não residem no mesmo domicílio, mas que tem sua manutenção garantida pelo mesmo grupo familiar. Exemplo: pessoas que saíram de casa com a finalidade de estudos, intercâmbio, etc. e continuam dependendo do auxílio financeiro dos seus familiares.

3.4.4.2 Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas da família;

3.4.4.3 Renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

4. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.1 A análise socioeconômica, a partir deste edital, considerará outros indicadores socioeconômicos a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

saber: situação de moradia, situação ocupacional e trajetória escolar, além de manter o critério estabelecido no item 3.4 deste edital. A metodologia a ser utilizada para análise socioeconômica está descrita no ANEXOIII.

4.2 A partir da análise socioeconômica os(as) estudantes serão classificados de acordo com a menor renda familiar processada e serão selecionados tendo em vista os limites orçamentários estabelecidos pela instituição.

4.3. Terá seu pedido indeferido, o(a) estudante que não atender aos critérios para cadastro e recadastro constantes no presente edital, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise socioeconômica.

5 DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

5.1 Comprovante do preenchimento do **questionário on-line** datado e assinado.

5.2 Termo de Solicitação de Benefícios (Anexo III), devidamente preenchido, datado e assinado.

5.3 Cópia simples do cartão do banco (frente e verso) que esteja com conta ativa, em nome do(a) estudante e não seja conta conjunta, podendo ser conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança só será aceita a da Caixa Econômica Federal. **O(a) estudante deverá acrescentar o nome completo e CPF em tal cópia simples.**

5.4 Para os(as) estudantes de Maruípe, Alegre e São Mateus entregar uma foto 3X4 para a confecção da carteirinha do Restaurante Universitário. Colocar no verso da foto o nome completo, nº de matrícula e o curso de graduação.

5.5 Cópia simples do comprovante de residência atual dos meses de janeiro, fevereiro **ou** março (água, energia ou IPTU);

5.6 Para quem irá solicitar **auxílio moradia**, apresentar documentos para comprovação de residência da família (água, energia ou IPTU) e um comprovante de despesas com moradia do(a) estudante, conforme descrição:

5.6.1 Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas.

5.6.2 O(a) estudante que resida em imóvel cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros deverá apresentar uma Declaração de Moradia (Anexo IV), com firma reconhecida da assinatura do locatário que confirme sua residência no endereço constante. Neste caso, deverá ser apresentado junto com a declaração, o contrato vigente.

5.6.3 Nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceito a Declaração de Moradia (Anexo IV) com firma reconhecida das assinaturas em que conste identificação do locador, do(a) estudante que está solicitando cadastramento no PROAES, do locatário e o valor mensal referente ao pagamento do aluguel do imóvel. Apresentando um comprovante de residência em nome do declarante.

5.7 Os(as) estudantes poderão comprovar a renda por meio da apresentação do Número de Identificação Social (NIS), conforme item 5.7.3.

5.7.1 Ao optar pela apresentação do NIS conforme item 5.7.3, o(a) estudante deverá ainda apresentar os documentos previstos no item 5.8 e subitens.

5.7.2 O estudante que optar pela apresentação do NIS ficará dispensado de entregar os documentos constantes no item 5.9 e subitens, porém não pontuará no indicador SO-Situação Ocupacional, conforme Anexo XI, uma vez que o NIS não apresenta tal informação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

5.7.3 O comprovante do Número de Identificação Social -NIS atualizado (ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único) que poderá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do estudante. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS ativo.

5.8 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CIVIL DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único: Os ingressantes em 2017/1 como optantes pela reserva de vagas, com renda *per capita* menor ou igual a 1,5 salário mínimo (modalidades 1 e 2), que tiveram a avaliação socioeconômica deferida pelo DAE/PROAECI, CASAS/CEUNES e SASAS/(CCA e CCENS) no ano de 2017, estão dispensados da comprovação de renda para cadastramento ao PROAES-UFES, entretanto, deverão entregar os documentos constantes nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e subitens.

5.8.1 Cópia simples da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos **e maiores, se solteiros.**

5.8.2 Cópia simples da Certidão de Casamento.

5.8.3 Cópia simples da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente.

5.8.4 Cópia simples da certidão de óbito, quando for o caso;

5.8.5 Declaração de União Estável, com reconhecimento de firma, para os casados sem vínculo formal;

5.8.6 Declaração de separação de corpos com firma reconhecida em cartório da assinatura do declarante - para os casados no civil, porém sem formalização da separação no civil;

5.8.7 Declaração de recebimento, pagamento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (Anexo V, VI ou VII);

5.8.8 Cópia simples dos documentos de adoção, tutela, abandono e ou desaparecimento de responsáveis.

5.9 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

5.9.1 Para todos os membros maiores de 16 anos:

5.9.1.1 Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho, página subsequente em branco).

5.9.1.2 Cópia dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.2 ASSALARIADOS COM VÍNCULO FORMAL

5.9.2.1 Cópia simples dos contracheques dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;

5.9.2.2 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais atual **ou** a entregue em 2016, referente a 2015, caso ainda não tenha declarado referente a 2016, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;

5.9.2.3 Cópia simples dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.3 BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE REGIMES PRÓPRIOS (INCLUSIVE APOSENTADORIA PRIVADA)

5.9.3.1 Extrato de pagamento de benefício previdenciário do último mês Para aqueles que recebem pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e; Benefício de Prestação Continuada-BPC);

5.9.3.2 Cópia simples dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.4 ESTAGIÁRIOS E/OU BOLSISTAS

5.9.4.1 Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

5.9.4.2 Cópia simples dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.5 EMPREGADO(A) DOMÉSTICO(A)/ DIARISTAS

5.9.5.1 Declaração de Rendimentos (Anexo VIII) preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura.

5.9.5.2 Cópia simples dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.6 AUTÔNOMOS COM CNPJ

5.9.6.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive inativa);

5.9.6.2 Guia de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou seja, janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.6.3 Cópia simples da Declaração do Simples Nacional (completa) ou SIMEI quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

5.9.6.4 Declaração de Rendimentos (Anexo VIII) preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura;

5.9.6.5 Cópia simples dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.6.6 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais atual **ou** a entregue em 2016, referente a 2015, caso ainda não tenha declarado referente a 2016, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;

5.9.7 AUTÔNOMO SEM CNPJ OU TRABALHADOR INFORMAL

5.9.7.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais atual **ou** a entregue em 2016, referente a 2015, caso ainda não tenha declarado referente a 2016, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;

5.9.7.2 Declaração de Rendimentos (ANEXO VIII) preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura;

5.9.7.3 Cópia simples dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.8 ATIVIDADE RURAL (PROPRIETÁRIO, PRODUTOR, OUTROS)

5.9.8.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais atual **ou** a entregue em 2016, referente a 2015, caso ainda não tenha declarado referente a 2016, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;

5.9.8.2 Cópia simples de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

5.9.8.3 Cópia simples legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agrícolas do ano anterior;

5.9.8.4 Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

5.9.8.5 Declaração do Sindicato ao qual está vinculado, atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;

5.9.8.6 Declaração de Rendimentos (Anexo VIII) preenchida e assinada pelo(a) declarante com firma reconhecida da assinatura;

5.9.8.7 Cópia simples dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.9 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.9.9.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais atual **ou** a entregue em 2016, referente a 2015, caso ainda não tenha declarado referente a 2016, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;

5.9.9.2 Cópia simples do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório;

5.9.9.3 Cópia simples dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.9.10 DESEMPREGADOS, PESSOAS DO LAR E ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM RENDA

5.9.10.1 Declaração de não exercício de atividade remunerada (Anexo IX) com firma reconhecida da assinatura do declarante;

5.9.10.2 Cópia simples dos Extratos Bancários de janeiro, fevereiro e março de 2017.

5.10 DOCUMENTAÇÃO FACULTATIVA COMPLEMENTAR DE ACORDO COM A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTUDANTE

5.10.1 Comprovação da Trajetória escolar (somente para estudantes oriundos de escolas públicas não cotistas)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

5.10.1.1 Cópia simples do histórico escolar do ensino médio completo ou declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, com carimbo da escola; para estudantes não cotistas;
5.10.1.2 O estudante ingressante na Ufes pelo Sistema de Reserva de Vagas (cotas) está dispensado da comprovação da trajetória escolar.

5.10.2 Comprovação de Gastos com moradia do grupo familiar declarado

5.10.2.1 Cópia simples do contrato de aluguel vigente da residência do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório;
5.10.2.2 Boleto atualizado de pagamento referente ao financiamento habitacional em nome de um dos membros do grupo familiar

5.11 Conforme o art. 9º do Decreto 6.932/2009, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

6 DO DEFERIMENTO E RECURSO

6.1 O(a) estudante poderá interpor recurso contra o indeferimento, comparecendo na data e nos locais definidos no Anexo I para entregar o formulário para interposição de recurso (Anexo X), datado e assinado no prazo de dois dias a contar da publicação do resultado parcial.

6.2 A equipe designada fará análise técnica do recurso e encaminhará ao Diretor do Departamento de Assistência Estudantil para decisão junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

7 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

7.1 O prazo de validade da documentação apresentada no cadastramento é de, no mínimo, seis meses, prorrogável por mais seis meses, quando deverá ser realizado novo cadastro/recadastro;

7.2 O prazo de validade do cadastro é de 6 (seis) meses, quando poderá ser atualizado;

7.3 O(a) estudante ficará afastado do Programa de Assistência Estudantil da UFES quando:

7.3.1 Efetuar trancamento total do período;

7.3.2 Afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da UFES, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, dentre outros;

7.3.2.1 Nos casos de amparo legal, será garantida a continuidade de concessão dos auxílios mediante avaliação da equipe responsável.

7.3.3 For reprovado em 50% (cinquenta por cento), ou mais, das disciplinas cursadas, por dois semestres consecutivos;

7.3.4 Desligar-se do curso;

7.4 Preventivamente, em caso de enquadramento nas situações descritas no item 7.3, o(a) estudante deverá procurar os setores responsáveis pelo cadastro no PROAES-UFES.

7.5 Sendo deferido, o pagamento será efetuado retroativo a abril de 2017.

8 DO CANCELAMENTO DO CADASTRO E RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

8.1 O cadastro e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:

8.1.1 A pedido do(a) estudante;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

8.1.2 Quando concluir seu curso de graduação;

8.1.3 Por abandono ou trancamento de curso;

8.1.4 Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;

8.1.5 Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;

8.1.6 Quando ultrapassar o tempo regular de permanência no curso conforme estabelecido no PPC.

8.2 Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante ao PROAES-UFES estará condicionado a novo pedido de cadastramento e à realização de nova avaliação socioeconômica pelos setores responsáveis (DAE, CASAS e SASAS).

8.3 Caberá ao estudante comparecer aos Setores responsáveis para efetivar o cancelamento de seu cadastro no PROAES-UFES.

9 DOS DIREITOS DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO

9.1 Receber o Auxílio Estudantil mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;

9.2 Solicitar a inclusão ou exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo, desde que atenda as normativas para o recebimento do mesmo e disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade. Para tanto deve comparecer e solicitar aos setores competentes.

9.3 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário;

9.4 Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela PROAECI ou em parceria com outros setores da Universidade.

10 DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO

10.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar, endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e ou não recebimento do Auxílio sem justificativa, o(a) estudante deverá notificar aos setores competentes;

10.2 Comparecer, sempre que for convocado pela PROAECI/CASAS/SASAS;

10.3 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

10.4 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PROAECI e da UFES;

10.5 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PROAES-UFES.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Durante a avaliação socioeconômica a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante.

11.2 A convocação ou solicitação que trata o item 10.1 será feita, preferencialmente, por e-mail, tendo o estudante o prazo de 2 dias úteis para comparecimento ou apresentação da documentação solicitada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

11.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) estudante no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta.

11.4 O(a) estudante cadastrado poderá acumular o recebimento do valor correspondente a sua categoria do Auxílio Estudantil com outra bolsa remunerada oferecida pela UFES ou com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação, desde que a soma dos auxílios não ultrapasse o limite previsto para sua inclusão no PROAES-UFES.

11.5 Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos neste Edital são pessoais e intransferíveis.

11.6 Não terá direito ao pagamento retroativo o(a) estudante que não comunicar, no prazo máximo de 60 dias, o não recebimento do Auxílio referente ao mês pleiteado. Casos excepcionais poderão ser analisados por profissionais do Serviço Social dos setores competentes e encaminhados para deliberação da Direção do Departamento de Assistência Estudantil.

11.7 O estudante que informar dados incorretos da conta, conta inativa, conta que não comporte o volume de recursos a ser depositado, ou apresentar contas de terceiros perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.

11.8 Cabe à Direção do Departamento de Assistência Estudantil da PROAECI homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br/proaes, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (Anexo I).

11.9 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a PROAECI poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

11.10 Será garantido o pagamento dos auxílios aos estudantes já cadastrados até a divulgação do resultado final do processo de recadastramento, quando nova lista de cadastrados será divulgada.

11.11 Os estudantes que se cadastrarem, a partir de 2016/2, serão classificados de acordo com a menor renda familiar processada e serão selecionados tendo em vista os limites orçamentários estabelecidos pela instituição.

11.12 Os casos omissos, duvidosos ou situações específicas quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no PROAES-UFES serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

Vitória, 05 de abril de 2017.

Prof. Dr. Gelson Junquilha da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
PROAECI/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
PARA CADASTRO NO PROAES-UFES

Atividade	Período
Publicação do Edital de Cadastro no PROAES-UFES no site www.proaeci.ufes.br/proaes .	05/04/2017
Preenchimento do questionário <i>on line</i> no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).	06/04/2017 a 11/04/2017
Entrega da documentação para Cadastro no PROAES-UFES, nos seguintes locais: Goiabeiras – no Departamento de Assistência Estudantil – DAE (das 08h30 às 19h30), localizado no andar superior do prédio Centro de Vivência, sendo que os(as) estudantes com deficiência deverão comparecer na sala do Núcleo de Acessibilidade, localizada ao lado da Ouvidoria. Maruípe - Auditório Rosa Maria Costa Rego Paranhos, nos horários estabelecidos no Anexo II. Alegre – na sala do SASAS (das 08h às 12h e 13h às 16h), localizado no Castelinho; São Mateus – na sala da CASAS (das 08h às 12h e de 13h às 18:30h), localizada no prédio da SUGRAD.	12/04/2017 a 26/04/2017 Conforme dia reservado para o curso discriminado no ANEXO II, do presente Edital.
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica no site www.proaeci.ufes.br/proaes .	A partir de 05/05/2017
Prazo para Recurso. O candidato que não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica poderá interpor recurso comparecendo pessoalmente nos referidos locais citados acima e protocolar o formulário de interposição de recurso (ANEXO X).	3 dias úteis após a publicação do resultado parcial
Divulgação do resultado final no site www.proaeci.ufes.br/proaes .	3 dias úteis após o fim do prazo para recurso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NO PROAES-UFES
(POR CURSO)

Cursos Campus Goiabeiras

CURSO	DATA	HORÁRIO
ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado – Matutino);	12/04/2017	8h30 – 14h00
ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado – Noturno);	13/04/2017	14h00 – 19h30
ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado – Integral);	12/04/2017	8h30 – 14h00
ARQUIVOLOGIA (Bacharelado – Vespertino/Matutino);	12/04/2017	8h30 – 14h00
ARTES PLÁSTICAS (Bacharelado – Integral);	12/04/2017	8h30 – 14h00
ARTES VISUAIS (Licenciatura – Integral);	13/04/2017	8h30 – 14h00
ARTES VISUAIS (Licenciatura - Noturna);	13/04/2017	14h00 – 19h30
BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado – Noturno);	12/04/2017	14h00 – 19h30
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado – Integral);	18/04/2017	8h30 – 14h00
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado/Licenciatura – Integral);	20/04/2017	14h00 – 19h30
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado – Noturno);	17/04/2017	14h00 – 19h30
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado – Vespertino);	17/04/2017	14h00 – 19h30
CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado – Matutino);	13/04/2017	8h30 – 14h00
CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado/Licenciatura – Vespertino);	17/04/2017	14h00 – 19h30
CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado/Licenciatura – Noturno);	12/04/2017	14h00 – 19h30
CINEMA E AUDIO VISUAL (Bacharelado - Noturno);	20/04/2017	14h00 – 19h30
COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO (Bacharelado - Matutino);	13/04/2017	8h30 – 14h00
COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUB. E PROP.(Bacharelado – Matutino);	17/04/2017	8h30 – 14h00
DESIGN (Bacharelado – Integral);	17/04/2017	8h30 – 14h00
DIREITO (Bacharelado – Integral);	17/04/2017	8h30 – 14h00
EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado – Noturno);	20/04/2017	14h00 – 19h30
EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura – Integral);	18/04/2017	8h30 – 14h00
ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado – Integral);	19/04/2017	8h30 – 14h00
ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado – Integral);	19/04/2017	8h30 – 14h00
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado – Integral);	20/04/2017	8h30 – 14h00
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado – Noturno);	12/04/2017	14h00 – 19h30
ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado – Integral);	20/04/2017	8h30 – 14h00
ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado – Integral);	20/04/2017	8h30 – 14h00
ESTATÍSTICA (Bacharelado – Matutino);	20/04/2017	8h30 – 14h00
FILOSOFIA (Bacharelado – Noturno);	19/04/2017	14h00 – 19h30
FILOSOFIA (Licenciatura – Noturno);	19/04/2017	14h00 – 19h30
FÍSICA (Bacharelado – Integral);	19/04/2017	14h00 – 19h30
FÍSICA (Licenciatura – Noturno);	18/04/2017	14h00 – 19h30
GEMOLOGIA (Bacharelado – Vespertino);	19/04/2017	14h00 – 19h30
GEOGRAFIA (Bacharelado/Licenciatura - Matutino);	18/04/2017	8h30 – 14h00
GEOGRAFIA (Bacharelado/Licenciatura - Noturno);	18/04/2017	14h00 – 19h30
HISTÓRIA (Bacharelado/Licenciatura - Noturno);	18/04/2017	14h00 – 19h30
HISTÓRIA (Bacharelado/Licenciatura - Vespertino);	13/04/2017	14h00 – 19h30
LETRAS – INGLÊS (Licenciatura – Integral);	19/04/2017	8h30 – 14h00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

LETRAS – LIBRAS (Bacharelado)	19/04/2017	8h30 – 14h00
LETRAS – PORTUGUÊS (Licenciatura – Matutino);	25/04/2017	8h30 – 14h00
LETRAS – PORTUGUÊS (Licenciatura – Noturno);	25/04/2017	14h00 – 19h30
LETRAS – PORTUGUÊS/ESPANHOL (Licenc. Dupla) – Noturno);	25/04/2017	14h00 – 19h30
LETRAS – PORTUGUÊS/FRANCÊS (Licenciatura Dupla – Noturno);	25/04/2017	14h00 – 19h30
LETRAS – PORTUGUÊS/ITALIANO(Licenciatura Dupla – Matutino) ;	25/04/2017	8h30 – 14h00
MATEMÁTICA (Bacharelado/Licenciatura – Matutino);	26/04/2017	8h30 – 14h00
MÚSICA (Bacharelado – Noturno)	26/04/2017	14h00 – 19h30
MÚSICA (Licenciatura – Integral);	26/04/2017	8h30 – 14h00
OCEANOGRAFIA (Bacharelado – Integral);	26/04/2017	8h30 – 14h00
PEDAGOGIA (Licenciatura – Matutino);	26/04/2017	8h30 – 14h00
PEDAGOGIA (Licenciatura – Noturno);	26/04/2017	14h00 – 19h30
PSICOLOGIA (Bacharelado – Integral);	25/04/2017	8h30 – 14h00
QUÍMICA (Bacharelado – Integral);	26/04/2017	14h00 – 19h30
QUÍMICA (Licenciatura – Integral);	26/04/2017	14h00 – 19h30
SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado – Matutino);	25/04/2017	8h30 – 14h00

Cursos Campus Maruípe

Data	Horário	Curso
12/04/2017	13h00 – 17h00	Nutrição
13/04/2017	08h00 – 17h00	Medicina e Enfermagem
17/04/2017	08h00 – 12h00	Farmácia
17/04/2017	13h00 – 17h00	Fisioterapia e Terapia Ocupacional
18/04/2017	8h00 – 12h00	Fonoaudiologia
18/04/2017	13h00 – 17h00	Odontologia



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

	CURSOS DE ALEGRE (CCA)
12/04/17	AGRONOMIA e FÍSICA-LICENCIATURA
13/04/17	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO e SISTEMA DE INFORMAÇÃO
17/04/17	MATEMÁTICA-LICENCIATURA e NUTRIÇÃO.
18/04/17	ENGENHARIA QUÍMICA e QUÍMICA-LICENCIATURA
19/04/17	ENGENHARIA DE ALIMENTOS e GEOLOGIA
20/04/17	ENGENHARIA FLORESTAL e FARMÁCIA
25/04/17	MEDICINA VETERINÁRIA e ZOOTECNIA
26/04/17	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO E LICENCIATURA) e ENGENHARIA INDUSTRIAL MADEIREIRA ¹

	CURSOS DE SÃO MATEUS (CEUNES)
12/04/17	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO) e PEDAGOGIA
13/04/17	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO e ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO
17/04/17	FÍSICA (LICENCIATURA) e AGRONOMIA
18/04/17	ENGENHARIA DO PETROLEO e ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
19/04/17	MATEMÁTICA (LICENCIATURA) e ENGENHARIA QUÍMICA
20/04/17	FARMÁCIA e QUÍMICA (LICENCIATURA)
25/04/17	ENFERMAGEM e MATEMÁTICA INDUSTRIAL
26/04/17	CIENCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA).

¹ Errata publicada no sítio eletrônico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO III

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS
PARA CADASTRO E RECADASTRO NO PROAES-UFES

Eu, _____ estudante da Universidade Federal do Espírito Santo, matriculado(a) no curso _____, do Campus _____ sob matrícula nº _____, portador(a) da C.I. nº _____ e CPF nº _____, declaro nesta data que:

1) Estou regularmente matriculado(a) no curso, tenho pleno conhecimento do Edital nº 01/2017-PROAECI, que trata do Cadastro no Programa de Assistência Estudantil da UFES (PROAES-UFES), e aceito os seus critérios;

2) Estou ciente que o benefício é pessoal e intransferível, não devendo em nenhuma hipótese ser fornecido a terceiros e que o valor recebido deve ser empregado por mim na minha manutenção na Universidade;

3) Que estou ciente de que os(as) Assistentes Sociais poderão realizar visitas domiciliares aos estudantes beneficiados pelo PROAES-UFES;

4) Que conheço o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) que trata da falsidade ideológica transcrito abaixo:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

5) Declaro ainda a necessidade dos seguintes auxílios:

- () Auxílio Material de Consumo
- () Empréstimo Estendido de Livros
- () Auxílio Moradia
- () Alojamento estudantil masculino (disponível para os estudantes do Campus de Alegre).
- () Auxílio Alimentação
- () Auxílio transporte.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Estudante

Telefone: _____

E-mail: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que cedo/alugo o imóvel localizado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, para _____ (informar o nome da pessoa para quem é cedido/alugado o imóvel), recebendo do mesmo mensalmente a importância de R\$ _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (o nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil da UFES, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante com firma reconhecida em cartório

Assinatura da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A
TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO**

Eu, _____, (informar o nome do
recebedor da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de
apresentação à UFES, que recebo R\$ _____ mensais, de
_____ (informar o nome da
pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de
parentesco) referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer
ajuda de custo. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante)
_____ do processo, além das medidas
judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave,
passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor,
Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou
fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e
multa, se o documento é particular.*

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório²

Assinatura do Servidor conforme Decreto Nº 6932/2009

² O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor público, conforme
Decreto Nº 6932/2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO
A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO**

Eu, _____, (informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, em meu nome ou em nome dos meus dependentes. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório³

Assinatura do Servidor conforme Decreto Nº 6932/2009

³ O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor público, conforme Decreto Nº 6932/2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A
TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO**

Eu, _____, (informar o nome do responsável pelo pagamento da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que pago R\$ _____ mensais, para _____ (informar o nome da pessoa que recebe a pensão), referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório⁴

Assinatura do Servidor conforme Decreto Nº 6932/2009

⁴ O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor público, conforme Decreto Nº 6932/2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que possuo o seguinte rendimento médio mensal: R\$ _____ proveniente da realização da seguinte atividade:

(caso autônomo especificar o ramo de trabalho).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do (a) estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/1940, *in verbis*:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante com firma reconhecida em cartório⁵

Assinatura do Servidor conforme Decreto Nº 6932/2009

⁵ O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor público, conforme Decreto Nº 6932/2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no período de (referente aos meses entre janeiro, fevereiro e março de 2017) _____ de 2017, sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de (nome do candidato) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório⁶

Assinatura do Servidor conforme Decreto Nº 6932/2009

⁶ O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor público, conforme Decreto Nº 6932/2009.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

ANEXO XI

METODOLOGIA DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Serão considerados os seguintes indicadores: situação de moradia do grupo familiar, estabilidade da situação ocupacional e trajetória escolar.

A classificação dos estudantes será realizada a partir do resultado do cálculo da renda processada. Essa renda é o resultado da multiplicação da renda bruta auferida pelos indicadores redutores. Como se verifica na fórmula abaixo:

$$\text{RENDA PROCESSADA} = \text{RPC} \times \text{SM} \times \text{SO} \times \text{TE}$$

Onde:

RPC – Renda per capita auferida

SM – Situação de Moradia

SO – Situação Ocupacional

TE – Trajetória Escolar

Cada indicador apresentará um peso no cálculo, sendo esses:

SM – Situação de Moradia do grupo familiar.

- Gastos com aluguel - 0,9;
- Gasto com financiamento habitacional - 0,95;
- Residência própria ou cedida – 1

SO – Situação ocupacional (a ser verificada através dos comprovantes de renda, exceto para estudantes que optarem pela entrega do NIS)

- Estável – 1;
- Média estabilidade – 0,9;
- Instável – 0,8.

TE - Trajetória escolar

- O estudante cursou o Ensino Médio em escola pública municipal, estadual ou federal – 0,95;
- O estudante cursou integral ou parte do Ensino Médio em escola privada - 1.

Exemplo de aplicação do Novo Cálculo:

Estudante A com os seguintes indicadores:

RPC: Renda bruta auferida per capita R\$600,00

SM – Situação de moradia (Família reside em casa própria – 1)

SO – Situação Ocupacional (Estável – 1)

TE – Trajetória Escolar (estudou o ensino médio em escola pública – 0,95)

APLICAÇÃO DOS INDICADORES: $\text{RPC} \times \text{SM} \times \text{SO} \times \text{TE}$

Critérios de desempate: 1º - Menor renda bruta auferida; 2º - Menor pontuação no indicador Situação de Moradia; 3º - Menor pontuação no indicador Situação Ocupacional; 4º - Menor pontuação no indicador Trajetória Escolar; 5º - Maior idade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO XII

ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- Alguns dos documentos solicitados exigem prazo para serem fornecidos pelos órgãos competentes, portanto, faça sua solicitação com a devida antecedência.
- A organização e conferência dos documentos são de responsabilidade única e exclusiva do estudante.
- Toda documentação deve estar com data atualizada de acordo com os meses de referência do Edital 01/2017 (janeiro, fevereiro e março de 2017).
- Toda documentação deverá ser entregue em envelope, a ser lacrado na presença do estudante após a conferência do número de páginas de documentos entregues;
- Ao entregar a documentação o estudante receberá um comprovante;
- Todos os documentos deverão ser numerados;

PASSO 1: Organizar a documentação por membro da família, na ordem abaixo.

DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE

- Comprovante do preenchimento do **questionário on-line** datado e assinado.
- Termo de Solicitação de Benefícios disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes, devidamente preenchido, datado e assinado.
- Cópia do cartão do banco (frente e verso) que esteja com conta ativa e em nome do(a) estudante, podendo ser conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança só será aceita a da Caixa Econômica Federal. **O(a) estudante deverá acrescentar o nome completo e CPF em tal cópia.**
- Para quem irá solicitar **auxílio moradia**, apresentar documentos para comprovação de residência da família e um comprovante de despesas com a moradia do(a) estudante, conforme descrição: Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas ou *o(a) estudante que residir em imóvel cujo contrato de aluguel esteja em nome de terceiros deverá apresentar uma Declaração de Moradia, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes, com firma reconhecida da assinatura do locatário que confirme sua residência no endereço constante. Neste caso, deverá ser apresentado junto com a declaração, o contrato vigente.*
- Cópia do comprovante de residência atual (dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017);
- Documentos comprobatórios da **SITUAÇÃO CIVIL**;
- Documentos comprobatórios de **RENDA DE ACORDO COM SUASITUAÇÃO**;
- **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

DOCUMENTAÇÃO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA

1. Documentos comprobatórios da **SITUAÇÃO CIVIL**;
2. Documentos comprobatórios de **RENDA DE ACORDO COM SUASITUAÇÃO**;
3. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**;

PASSO 2: Toda a documentação deverá ser colocada dentro do envelope ordenada por membro da família de acordo com a ordem de preenchimento da tabela de Composição Familiar do Portal da Assistência Estudantil, separada por cliques.

Composição Familiar

Nome	Grau parentesco	Idade	Estado civil	Profissão/atividade exercida	Renda mensal	Procedência Renda
Estudante						
Membro 1						
Membro 2						

Então a ordem de organização dentro do envelope deverá ser na seguinte sequência:

1. Toda documentação do estudante numerada (por cima dos documentos dos demais membros da família);
2. Toda documentação do Membro 1 informado na Composição Familiar numerada seguindo a sequência do último documento do estudante (atrás da documentação do estudante);
3. Toda documentação do Membro 2 informado na Composição Familiar numerada seguindo a sequência do último documento do Membro 1 (atrás da documentação do Membro 1);
4. Os demais devem seguir a mesma lógica de organização.